



CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE: Celsomar Sousa Morais Schwendler

RELATOR: Sancler da Silva Santarém

MEMBRO: Edilson Francisco Dourado

PROJETO DE LEI Nº 101/2024

Parecer com base nos artigos 52 e 61 do Regimento Interno:

1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

- Projeto de Lei: “ **Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Convênio com o CENTRO DE TRADIÇÕES GAUCHAS PIONEIROS DO CENTRO OESTE.** ”

2. CONCLUSÃO DO RELATOR

- Diante da leitura do presente PL assim como o parecer jurídico nº **045/2024/CMC** em sua **análise** que diz:

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise solicitada pela servidora Cristiane Finato para execução de parecer jurídico acerca do Projeto de Lei nº 101/2024, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Convênio com o CENTRO DE TRADIÇÕES GAUCHAS PIONEIROS DO CENTRO OESTE. É o relatório. Passo a fundamentar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Da Competência e Iniciativa

Do ponto de vista formal-subjetivo, por tratar-se de repasse de valores – subvenção/auxílio, a propositura se enquadra no rol daquelas cuja competência para deflagrar o processo legislativo é do prefeito municipal, enquanto chefe do Poder Executivo nos termos do artigo 46, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, in verbis:

Art. 46 – São de iniciativa exclusiva do prefeito as leis que disponham sobre:

[...]

IV – matéria orçamentária e as que autorizam a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios ou subvenções.

Não havendo vício de iniciativa e competência na propositura em

comento.

2.2. Da Tramitação e Votação

Preliminarmente, o Projeto de 101/2024 deverá ser submetido ao crivo das Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação (art. 62, novo RI), Comissão de Orçamento e Finanças (art. 63, novo RI) e Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social, Previdência, Esporte e Lazer (art. 67, novo RI).

Após a emissão dos pareceres na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a proposição deverá ser votada em turno único de discussão e votação. O quórum para aprovação será por maioria simples, conforme preceitua o art. 316, do novo Regimento Interno.

2.3. Da Legalidade dos Projetos

Como já citado acima, o projeto de lei objetiva a obtenção de autorização do Legislativo Municipal para a celebração de Convênio com o Centro de Tradições Gaúchas de Canarana-MT, sendo seu valor correspondente a R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), a ser pago em parcela única, na forma estabelecida no Termo de Convênio, com a finalidade de manutenção predial da sede do CTG.

No que tange a base legal, temos o que dispõe o art. 184 da Lei Federal nº 14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos). In verbis:

Art. 184. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública, na forma estabelecida em regulamento do Poder Executivo federal.

Dito isso, o art. 241 da Constituição Federal, estabelece que:

Art. 241. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

Em sua substância, no entendimento desta Assessoria Jurídica, o projeto de lei em análise não viola qualquer regra ou princípio fixado pela CF/88 e leis menores, desta forma, opino pela sua legalidade.

Este é o parecer s.m.j., que submeto à solicitante.

Canarana – MT, 03 de dezembro de 2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

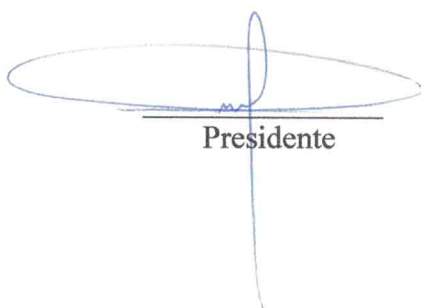
ESTADO DE MATO GROSSO

- Assim, diante das alegações proferidas pelo parecer acima replicado, esse relator é favorável quanto ao prosseguimento da proposição em nossa Casa de Leis.

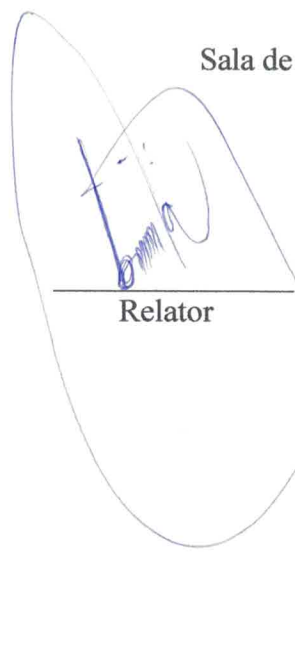
3. DECISÃO DA COMISSÃO:

- a) Votam pelas conclusões do relator os Vereadores:
 Celsomar Edilson
- b) Votam contra as conclusões do relator os Vereadores:
 Celsomar Edilson
- c) O Parecer da Comissão é
 Favorável Contrário

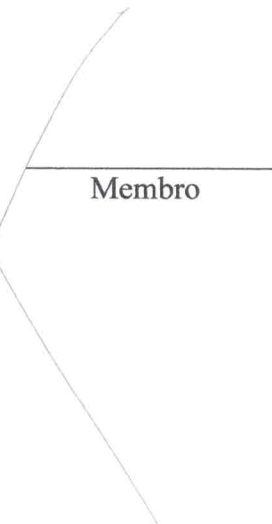
Sala de Sessões, 06 de dezembro de 2024.



Presidente



Relator



Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 02.575.599/0004-17
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PRESIDENTE: Joá José Porto dos Santos

RELATOR: Ederson Porsch

MEMBRO: Márcia Graciela Luft

PROJETO DE LEI 101/2024

Parecer com base nos artigos 52 e 61 do Regimento Interno:

1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Convênio com o CENTRO DE TRADICOES GAUCHAS PORTEIRA DO ARAGUAIA - e dá outras providências.

2. CONCLUSÃO DO RELATOR

Os CTGs atuam como guardiões da cultura gaúcha, preservando tradições que incluem música, dança, culinária, vestimentas, artesanato e os termos comuns da língua regional. Muitos CTGs organizam festivais de dança, rodeios, churrascos e eventos culturais para integrar os frequentadores, proporcionando um espaço onde as pessoas podem se reunir para celebrar e exaltar a cultura gaúcha. Além disso, promovem valores como a hospitalidade, a amizade, o respeito, a cortesia e o cavalheirismo. Sem dúvida, esse ambiente desempenha um papel importante na construção e fortalecimento da identidade do gaúcho, ajudando a manter viva a história e as tradições do Rio Grande do Sul. Os CTGs também participam de competições de dança gauchesca, o que ajuda a incentivar a preservação das formas de arte tradicionais. Diante disso, sou favorável ao Projeto de Lei nº 101/2024.

3. DECISÃO DA COMISSÃO:

a) Votam pelas conclusões do relator os Vereadores:

Joá Márcia

b) Votam contra as conclusões do relator os Vereadores:

Joá Márcia

c) O Parecer da Comissão é

Favorável Contrário

Sala de Sessões, 06 de dezembro de 2024.

Presidente

Relator

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 02.575.599/0001-17

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, PREVIDÊNCIA, ESPORTE E LAZER

PRESIDENTE: Ederson Porsch

RELATORA: Márcia Graciela Luft

MEMBRO: Thiago Bitencourt Ianhes Barbosa

Parecer com base nos artigos 52 e 61 do Regimento Interno:

PROJETO DE LEI Nº 101/2024

1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Convênio com o CENTRO DE TRADICOES GAUCHAS PORTEIRA DO ARAGUAIA - e dá outras providências.

2. CONCLUSÃO DA RELATORA

Os CTGs atuam como guardiões da cultura gaúcha, preservando tradições que incluem música, dança, culinária, vestimentas, artesanato e os termos comuns da língua regional. Muitos CTGs organizam festivais de dança, rodeios, churrascos e eventos culturais para integrar os frequentadores, proporcionando um espaço onde as pessoas podem se reunir para celebrar e exaltar a cultura gaúcha. Além disso, promovem valores como a hospitalidade, a amizade, o respeito, a cortesia e o cavalheirismo. Sem dúvida, esse ambiente desempenha um papel importante na construção e fortalecimento da identidade do gaúcho, ajudando a manter viva a história e as tradições do Rio Grande do Sul. Os CTGs também participam de competições de dança gauchesca, o que ajuda a incentivar a preservação das formas de arte tradicionais. Diante disso, sou favorável ao Projeto de Lei nº 101/2024.

3. DECISÃO DA COMISSÃO:

a) Votam pelas conclusões da relatora os Vereadores:

Ederson Thiago


b) Votam contra as conclusões da relatora os Vereadores:

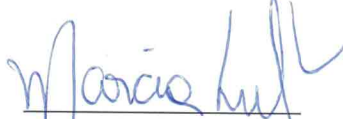
Ederson Thiago

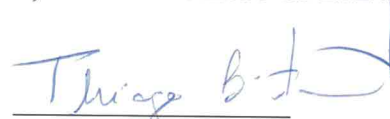
c) O Parecer da Comissão é

Favorável Contrário

Sala de Sessões, 06 de dezembro de 2024.


Presidente


Relatora


Membro